ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 059/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 02 de abril de 2018 - Publicação: Terça-feira, 03 de Abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 186/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 05255/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 10/04/18, para participarem do XXXVIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Valença-PI nos dias 09 e 10 de abril do corrente ano, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Antônio Francisco Gomes Cortês	98266-0
Eurimar Nunes de Miranda Júnior	97.047-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/2018 (Republicação com Anexos)

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II desta Portaria passam a vigorar em substituição aos Anexos I e II da Portaria n° 369/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Consª. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S L ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

ANEXOS

ANEXO I

METAS GLOBAIS – APRECIAÇÃO/JULGAMENTO

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLENÁRIO E CÂMARAS	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais (2015 e anteriores) - 225 processos	47%	31/12/2018	-	-	10%	-	-	20%	-	-	30%	-	-	47%
		106		-	-	22	-	-	46	-	-	68	-	-	106
	Cons. Luciano Nunes - 21 processos	10		-	-	2	-	-	4	-	-	6	-	-	10
	Cons. Abelardo Vilanova - 22 processos	10		-	-	2	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons. Kennedy Barros - 18 processos	9		-	-	2	-	-	4	-	-	5	-	-	9
	Cons.ª Waltânia Alvarenga - 28 processos	13		-	-	3	-	-	6	-	-	8	-	-	13
	Cons.ª Lilian Martins - 22 processos	10		-	-	2	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons. Kleber Eulálio - 23 processos	11		-	-	2	-	-	5	-	-	7	-	-	11
	Cons. Subs. Jaylson Campelo - 19 processos	9		-	-	2	-	-	4	-	-	6	-	-	9
	Cons. Subs. Delano Câmara - 23 processos	11		-	-	2	-	-	5	-	-	7	-	-	11
	Cons. Subs. Jackson Veras - 23 processos	11		-	-	2	-	-	5	-	-	7	-	-	11
	Cons. Subs. Alisson Araújo - 26 processos	12		-	-	3	-	-	5	-	-	8	-	-	12
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais (2016) - 342 processos	69%	31/12/2018	-	-	10%	-	-	25%	-	-	45%	-	-	69%
		236		-	-	35	-	-	86	-	-	155	-	-	236
	Cons. Luciano Nunes - 35 processos	24		-	-	4	-	-	9	-	-	16	-	-	24
	Cons. Abelardo Vilanova - 33 processos	23		-	-	3	-	-	8	-	-	15	-	-	23
	Cons. Kennedy Barros - 34 processos	24		-	-	3	-	-	9	-	-	15	-	-	24
	Cons.ª Waltânia Alvarenga - 35 processos	24		-	-	4	-	-	9	-	-	16	-	-	24
	Cons.ª Lilian Martins - 36 processos	25		-	-	4	-	-	9	-	-	16	-	-	25
	Cons. Kleber Eulálio - 28 processos	19		-	-	2	-	-	7	-	-	13	-	-	19
	Cons. Subs. Jaylson Campelo - 35 processos	24		-	-	4	-	-	9	-	-	16	-	-	24
	Cons. Subs. Delano Câmara - 35 processos	24		-	-	4	-	-	9	-	-	16	-	-	24
	Cons. Subs. Jackson Veras - 33 processos	23		-	-	3	-	-	8	-	-	15	-	-	23
	Cons. Subs. Alisson Araújo - 38 processos	26		-	-	4	-	-	9	-	-	17	-	-	26
	Estoque - Tomada de Contas / Tomada de Contas Especial	100%	180 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
	Estoque - Recursos - Prestações de Contas Municipais e Estaduais	100%	120 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%

ANEXO II

METAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GABINETE DA	Elaborar ofícios, atos, portarias etc	100%	4 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

PRESIDÊNCIA (GP)	Elaborar pareceres técnicos - baixa complexidade	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - média complexidade	100%	15 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - alta complexidade	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar peças judiciais	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA DAS SESSÕES (SS)	Elaborar decisão do Colegiado	100%	6 dias úteis após julgamento	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Emitir certidão de trânsito em julgado de processo e dar o devido encaminhamento	100%	10 dias úteis após trânsito em julgado	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Registrar decisão dos processos demandados	100%	5 dias úteis após recebimento	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GABINETES DOS RELATORES (GR)	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2015 e anteriores - 225 processos	50%	31/12/2018	-	-	13%	-	-	23%	-	-	33%	-	-	50%
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2016 - 342 processos	72%	31/12/2018	-	-	13%	-	-	28%	-	-	48%	-	-	72%
	Tomada de Contas Especial	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos - PC Municipais e Estaduais	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Benefícios	100%	31/12/2018	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tempestivo - Benefícios	90%	31/12/2018	-	-	90%	-	-	90%	-	-	90%	-	-	90%
	Pedido de Reexame - Atos de pessoal	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias/Representações	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Concessão de Cautelares	100%	Imediato	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Assinatura eletrônica	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Despacho para citação	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres prévios e acórdãos	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Juízo de Admissibilidade	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar proposta de voto	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Entregar votos na Secretaria do Pleno e Câmaras	100%	1 dia útil	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MINSTÉRIO	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2015 e	53%	31/12/2018	-	-	16%	-	-	26%	-	-	36%	-	-	53%

PÚBLICO DE CONTAS (MPC)	anteriores														
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2016	75%	31/12/2018	-	-	16%	-	-	31%	-	-	51%	-	-	75%
	Tomada de Contas Especial	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-		100%
	Recursos - PC Municipais e Estaduais	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Benefícios	60%	31/12/2018	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Tempestivo - Benefícios	80%	31/12/2018	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%
	Recursos - Atos de Pessoal	100%	40 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias/Representações	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Assinatura eletrônica	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar parecer	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM)	Contas de Governo/Tomada de Contas 2017 (224)	104	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	52	-	-	104
	Contas de Gestão/ Tomada de Contas 2017	80	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	80
	Inspeções in loco/2018 (Ato de ofício)	24	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	24
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Alertas da LRF (Pessoal e não publicação de relatórios)	6	31/12/2018	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	6
	Denúncias e Representações/2018	40	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	40
	Estoque - Prestações de Contas - 2015 - 116 processos	100%	30/06/2018	-	-	20%	-	-	100%	-	-		-	-	-
	Tempestivo - Prestações de Contas - 2016 - 21 processos	100%	30/03/2018	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estoque - Análise de Contraditório - 2015 - 155 processos	80	31/12/2018	-	-	20	-	-	40	-	-	65	-	-	80
	Tempestivo - Análise de Contraditório - 2016 - 221 processos	170	31/12/2018	-	-	20	-	-	80	-	-	130	-	-	170
	Contraditório (Demais tipos de processos)	120	31/12/2018	-	-	30	-	-	60	-	-	90	-		120
	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE)	Tempestivo - Prestações de Contas - 2017 - 127 processos	100%	31/12/2018	-	-	-	-	-	50%	-	-	75%	-	-	100%
	Tempestivo - Contraditório - 2016 - 88 processos	100%	31/12/2018	-	-	20%	-	-	50%	-	-	75%	-	-	100%
	Tempestivo - Contraditório - 2017 - 127 processos	15%	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15%
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-		100%
	Tomada de Contas Especial - Análise de Contraditório	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-		100%
	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Alertas da LRF (RGF)	3	31/12/2018	1	-	-	-	2	-	-	-	-	3	-	-
	Denúncias e Representações	36	31/12/2018	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	36
	Auditoria Operacional (2017/2018)	50%	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DFENG)	Processo de Fiscalização - Preliminar - Estoque: 19	100%	30/09/2018	-	-	32%	-	-	79%	-	-	100%	-	-	-
	Processo de Fiscalização - Preliminar - Tempestivo: 34	100%	31/12/2018	-	-	9%	-	-	44%	-	-	76%	-	-	100%
	Processo de Fiscalização - Contraditório - Estoque: 22	100%	31/12/2018	-	-	-	-	-	9%	-	-	23%	-	-	100%
	Processo de Fiscalização - Contraditório - Tempestivo: 21	100%	31/12/2018	-	-	-	-	-	14%	-	-	24%	-	-	100%
	Processo de Recurso - Estoque: 2	100%	30/06/2018	-	-	50%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Processo de Recurso - Tempestivo: 2	100%	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	50%	-	-	100%
	Processo de Tomada de Contas Especial - Preliminar - Estoque: 2	100%	30/06/2018	-	-	50%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Processo de Tomada de Contas Especial - Contraditório - Estoque: 19	100%	30/06/2018	-	-	42%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Processo de Tomada de Contas Especial - Folha de Inf. - Estoque: 32	100%	31/12/2018	-	-	-	-	-	18%	-	-	61%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, APOSENTADORIAS E PENSÕES (DFAP)	Estoque - Benefícios	70%	31/12/2018	-	-	10%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
	Tempestivo - Benefícios	70%	31/12/2018	-	-	10%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
	Diligência - Benefícios	60%	31/12/2018	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Estoque - Admissões	100%	31/12/2018	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%	-	-	100%
	Tempestivo - Admissões	80%	31/12/2018	-	-	20%	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%
	Contraditório - Admissões	60%	31/12/2018	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTIF)	Sistemas-Aplicativos Providos/Demanda	80%	31/12/2018	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%
	Relatórios-Análises Providos/Demanda	95%	31/12/2018	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Disponibilidades de Sistemas	95%	31/12/2018	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Cópias de segurança realizadas com sucesso	95%	31/12/2018	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Disponibilidade do serviço de e-mail	97%	31/12/2018	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
	Disponibilidade da rede sem fio	97%	31/12/2018	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
	Disponibilidade do *site* do TCE	98%	31/12/2018	-	-	98%	-	-	98%	-	-	98%	-	-	98%
	Disponibilidade dos serviços de rede	97%	31/12/2018	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA PROCESSUAL (DP)	Citar/notificar o jurisdicionado e retornar para setor técnico – Prestação de Contas	100%	75 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Protocolo/triagem/digitalização/validação e envio ao setor de destino - Benefícios	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Protocolo/triagem/digitalização/validação e envio ao setor de destino	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

	- Processos especiais														
	Triagem/digitalização/validação - Documentos oriundos das unidades técnicas	100%	6 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DA)	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - baixa complexidade	100%	4 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - média complexidade	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - alta complexidade	100%	12 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Manter pagamentos atualizados	100%	Diário	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Enviar prestações de contas (mensais, quadrimestrais e anuais) TCE/ALEPI/SINCONFI	100%	Prazo legal	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Enviar ao jurisdicionado os processos de prestação de contas e atos de pessoal transitados em julgado	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Edital de procedimento Licitatório após o recebimento do Termo de Referência definitivo	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO (DGECOR)	Elaborar matriz de risco	2	31/03/2018	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Elaboração de Relatório Técnico (de informação, de inteligência e consolidados de informação) – Nível 1	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaboração de Relatório Técnico (de informação, de inteligência e consolidados de informação) – Nível 2	100%	15 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaboração de Relatório Técnico (de informação, de inteligência e consolidados de informação) – Nível 3	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Promoção de capacitação ao público interno – Nível 1 - TC = 1 dia	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Promoção de capacitação ao público interno – Nível 2 - 1 dia < TC <=3	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Promoção de capacitação ao público interno – Nível 3 - TC > 3 dias	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Elaboração de relatórios e/ou outros meios de apoio ao Controle Externo	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Fornecimento de informações, que não relatório, a autoridade, agente de autoridade e/ou cidadão	100%	3 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Participação em evento representando a Unidade Técnica e/ou o TCE/PI – Nível 1 – Tempo do evento menor ou igual a 2 dias	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3
	Participação em evento representando a Unidade Técnica e/ou o TCE/PI – Nível 2 - Tempo do evento maior que 2 dias	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	3

	Realização excepcional de Diligência/Inspeção/Auditoria/Operação	5	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	3	-	-	-	-	5
	Eliminação do estoque - processos	100%	31/05/2018	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-	-
	Eliminação do estoque - documentos	100%	30/06/2018	-	-	-	-	-	100%	-	-	-	-	-	-

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONTROLE INTERNO	Atender às demandas da Presidência e/ou Dir. Administrativa	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Inspeção/auditoria nas unidades administrativas do TCE	4	31/12/2018	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	4

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
OUVIDORIA	Encaminhar demandas ao setor competente	100%	3 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Responder demandas de pronto atendimento	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de baixa complexidade	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de média complexidade	100%	8 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de alta complexidade	100%	10 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Criar manual de atendimento	1	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CORREGEDORIA	Realizar correição dos processos nas diversas unidades do TCE/PI	2	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ESCOLA DE GESTÂO E CONTROLE	Elaborar plano anual de capacitação para membros e servidores atendendo demandas de todos os servidores do TCE-PI	1	30/04/2018	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
	Realizar capacitação dos membros e servidores, conforme plano anual	50%	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%
	Elaborar e implementar Programa continuado de Pós-Graduação	2	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	Elaborar projeto de incentivo à produção técnico-científica de membros e servidores	1	31/08/2018	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
	Elaborar e implementar projeto de curso de formação de servidores recém admitidos	1	30/06/2018	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Realizar curso de língua estrangeira (Francês e Inglês)	1	31/08/2018	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
	Sediar a Reunião Técnica do EDUCONTAS – Encontro da Rede de Escolas dos Tribunais de Contas	1	04/05/2018	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	Realizar capacitação para servidores da EGC, voltado para elaboração de projetos, EAD, coordenação de cursos e congêneres, avaliação de desempenho, gestão acadêmica e de biblioteca	6	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
	Elaborar plano anual de capacitação para jurisdicionados e parceiros voltado para as melhores práticas na gestão pública	1	30/04/2018	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
	Realizar eventos de capacitação, inclusive em parcerias, para	6	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6

qualificação dos jurisdicionados, conforme plano anual de capacitação														
Elaborar plano anual de capacitação para sociedade	1	30/04/2018	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizar eventos de capacitação (Seminários, IEGM, e-Social e Licitações WEB) interna e externa para controladores sociais e ouvidorias itinerantes, conforme plano anual de capacitação	4	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Realizar eventos de capacitação interna e externa para Rede de Conselhos, conforme plano anual de capacitação	1	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Realizar eventos de capacitação interna e externa com parceiros, conforme plano anual de capacitação	3	31/12/2018	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	3
Realizar eventos de capacitação, interna e externa, para estudantes e sociedade em geral, conforme plano anual	5	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Aproximar o TCE-PI com as universidades (visitas monitoradas ao TCE-PI e seminários acadêmicos	4	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Elaborar em parceria com DFAM e DFAE e divulgar cartilha educativa sobre as funções do TCE-PI	1	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Adquirir sistema de automação de bibliotecas (incorporada à atividade (12.10.6)	1	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Realizar estudo de usuários - Biblioteca	1	31/08/2018	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Atualizar o acervo bibliográfico	1	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Estimular o uso do acervo físico/ digital.	30	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
Organizar base de dados para o acervo de periódicos	1	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Normalizar publicações do TCE-PI, adequando ao padrão qualis (classificação de periódicos)	100%	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
Criar novos produtos e serviços para a Biblioteca	3	31/12/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Elaborar projeto Político-Pedagógico-Andragógico da transformação da EGC em uma IES	1	30/11/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Realizar capacitação do sistema acadêmico	1	31/11/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Elaborar e implementar projeto de Educação à distância - EAD	1	31/10/2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 005887/2016** – Auditoria relativa à Prefeitura Municipal de Pedro II – PI, exercício 2016.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Responsável: Sr. Dario Loureiro Guimarães.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Representante da Fundação Evangélica Restaurar, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 005887/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003083/2016** – Prestação de Contas do Município de São Raimundo Nonato – PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Gestora: Sra. Auricélia Paes Landim Ribeiro.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003083/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003164/2016** – Prestação de Contas da Fundação Hospitalar do Município de Teresina, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Gestor: Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do HUT, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003164/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 000778/2018** – Recurso de Reconsideração relativo à Prefeitura Municipal de Teresina – PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Responsável: Sr. Francisco Sinésio da Costa Soares.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Teresina – PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que se houver interesse, apresente manifestação a respeito do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo **TC. Nº 000778/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de abril de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017/TCE-PI

Republicado por Incorreção

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 1º TERMO ADITIVO: TC/002335/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/002991/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADO: ANFRÍSIO ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO.
CPF/MF: 397.567.933-68
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 06/2017/TCE-PI, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 57, II e § 2º, da Lei n° 8.666/93.
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 06/2017/TCE-PI fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **03/04/2018 a 03/04/2019**.
VALOR: O valor global anual do CONTRATO Nº 06/2017/TCE-PI, não sofrerá alteração, permanecendo no valor de R$ 25.583,52(vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que será pago em 12(doze) parcelas de R$ 2.131,96(dois mil, cento e trinta e um reais e noventa seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 465/2018

PROCESSO:	TC/005451/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GESTOR:	MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO:	JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 7.332 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS E À AGESPISA. DENTRE OUTRAS FALHAS.

O atraso no pagamento da Eletrobrás e da Agespisa gera multas e juros, configurando desperdício de recursos públicos, em afronta ao princípio constitucional da economicidade.

SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Miguel Alves – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 500 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 54), o contraditório da II DFAM (Peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 88), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, que se reportou sobre as falhas

apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97), em razão das seguintes falhas: *Irregularidades em procedimentos licitatórios: locação de veículos (valor R$ 2.682.708,84); serviços de limpeza pública (valor R$ 903.784,80); despesas com combustíveis (valor R$ 707.675,10) (desrespeito à Lei nº 8.666/93); Inadimplência junto a Eletrobrás, no montante de R$ 37.677,39 e junto a AGESPISA, no montante de R$ 196.067,00, no exercício de 2015; Despesas com empresa impedida de contratar com o poder público – Norte Sul Alimentos Ltda – no montante de R$ 464.137,89; Despesas com aposentadorias e pensões, no montante de R$ 128.175,67, inobstante a inexistência de Fundo Próprio de Previdência no município.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio na ocasião do inicio do julgamento deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 466/2018

PROCESSO:	TC/005451/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GESTOR:	JILTON VITORINO DE FRANÇA (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO:	JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 7.332 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

Os restos a pagar sem comprovação financeira demonstram uma deficiência no planejamento do uso dos recursos públicos e comprometem o orçamento do município no exercício seguinte.

SUMÁRIO: *Contas do FUNDEB de Miguel Alves – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 54), o contraditório da II DFAM (Peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 88), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97), em razão da seguinte falha: *Restos a pagar sem comprovação financeira (os restos a pagar importaram no montante de R$ 2.204.385,84 e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R$ 85,95, portanto, restaram R$ 2.204.299,89 sem comprovação financeira).*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o entendimento ministerial, pela **não aplicação de multa ao gestor do fundo**, por entender que tal falha merecer ser imputada ao gestor da prefeitura municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por encontra-se em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio na ocasião do inicio do julgamento deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 467/2018

PROCESSO:	TC/005451/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GESTOR:	KANDIDA SOBREIRA CARDOSO (01/09 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO:	JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 7.332 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

Os restos a pagar sem comprovação financeira demonstram uma deficiência no planejamento do uso dos recursos públicos e comprometem o orçamento do município no exercício seguinte.

SUMÁRIO: *Contas do FMS de Miguel Alves – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 54), o contraditório da II DFAM (Peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 88), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos

fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97), em razão da seguinte falha: *Restos a pagar sem comprovação financeira: os restos a pagar importaram no montante de R$ 1.307.814,33 e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R$ 849.707,24, portanto, restaram R$ 458.107,09 sem comprovação financeira*.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o entendimento ministerial, pela **não aplicação de multa ao gestor do fundo**, por entender que tal falha merecer ser imputada ao gestor da prefeitura municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de licença prêmio na ocasião do inicio do julgamento deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 468/2018

PROCESSO:	TC/005451/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GESTOR:	MANOEL SOUSA FONTINELE (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO:	JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 7.332 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSENCIA DO ENVIO ELETRONICO DE PEÇAS. DIVERGENCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Miguel Alves – exercício financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 54), o contraditório da II DFAM (Peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 88), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97), em razão das seguintes falhas: *Ausência do envio eletrônico de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; Divergência na movimentação financeira: o Saldo de Abertura do período (01/01/2015) diverge a menor do Saldo Anterior (31/12/2014) em R$ 6.961,70.*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o entendimento ministerial, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de licença prêmio na ocasião do inicio do julgamento deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto

PARECER PRÉVIO Nº 38/2018

PROCESSO:	TC/005451/2015
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GESTOR:	MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (01/01 – 31/12/2015)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO:	JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI 7.332 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL; FALHA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE: RESTOS A PAGAR; DENTRE OUTRAS FALHAS.

1. A falha atinente a Restos a pagar sem comprovação financeira demonstra uma deficiência no planejamento do uso dos recursos públicos e compromete o orçamento do município no exercício seguinte.

2. A Despesa com pessoal acima do limite legal, por si só, não enseja a reprovação de contas, desde que no exercício seguinte o gestor proceda à readequação da despesa com pessoal ao limite legal.

SUMÁRIO: *Contas de Governo do Município de Miguel Alves - Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a* ***Aprovação com Ressalvas****, com esteio no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e Art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 54), o contraditório da II DFAM (Peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 88), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão do parecer prévio recomendando à **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 97), em razão das seguintes falhas: *Ingresso Extemporâneo de documentos: atraso no envio da LOA (29 dias de atraso) e do PPA; e não envio da LDO; Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal (inobservância do art. 3º, Resolução TCE nº 09/2014); Ausência do envio eletrônico de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual (01 dia de atraso): inobservância do art. 33, inciso IV, CE/89 e art. 4º, Resolução TCE nº 09/2014; Déficit na receita total arrecadada (a receita total arrecadada foi de R$ 54.573.034,91 correspondendo a 72,28% em relação à receita prevista, o que representou um déficit de R$ 20.926.965,09); Divergência na receita de alienação: o montante registrado a título de receita de alienação (R$ 126.100,00) no Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias econômicas não está em*

consonância com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (54,00%): o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo (R$ 31.655.897,76) no exercício correspondeu a 58,58% da Receita Corrente Líquida (descumprindo o art. 20, III, b, LC 101/2000 – LRF); Falha na demonstração da dívida flutuante.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio na ocasião do inicio do julgamento deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008 de 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 408/2018

DECISÃO Nº 078/2018
PROCESSO TC/016782/2013
ASSUNTO: REVOGAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO Nº 886/2017 DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO (CPF nº 182.179.743-49)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PESSOAL. REVOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDÃO.

1. Revogação Parcial de Decisão, quanto ao julgamento de ilegalidade de ato concessório, que, posteriormente, julgou legal a sua aposentadoria via Decisão Monocrática em outro processo correlacionado.

Sumário. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Revogação Parcial da Decisão nº 194/2017 (Acórdão nº 886/2017). Multa de 700 UFR-PI ao Sr. José de Ribamar Sousa da Silva. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o teor do Acórdão TCE/PI nº 174/15 de 03/02/2015 em que se negou registro ao ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à interessada Sr.ª Maria do Rosário Carvalho de Andrade (CPF nº 182.179.743-49) por não se encontrar acostado aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS para os períodos de 01/03/80 a 31/03/82 e 17/04/84 a 24/10/91, às fls. 01/02 da peça 25; o teor do Acórdão TCE/PI nº 886/2017 de 11/04/2017 em que se mantém o julgamento de ilegalidade do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e se determina a manutenção dos pagamentos à servidora Sr.ª Maria do Rosário Carvalho de Andrade (CPF nº 182.179.743-49) e a emissão de novo ato concessório que regularize a fundamentação legal na regra de transição do art. 6º da EC nº 41/03 e atualize a composição dos proventos, além de se aplicar multa ao gestor à época do Instituto Previdenciário de Parnaíba-PI, Sr. José de Ribamar Sousa da Silva (Presidente), no valor correspondente de 700 UFR-PI em razão do descumprimento de diligência, às fls. 01/03 da peça 53; o despacho da Secretaria da Primeira Câmara, às fls. 01/02 da peça 55; a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 58; e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, revogar parcialmente a Decisão nº 194/2017 (Acórdão nº 886/2017), publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 112 de 20/06/2017, quanto ao julgamento de ilegalidade do ato concessório que concede a Sr.ª Maria do Rosário Carvalho de Andrade (CPF nº 182.179.743-49) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13, de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, manter a aplicação de multa ao gestor à época do Instituto Previdenciário de Parnaíba-PI, Sr. José de Ribamar Sousa da Silva (Presidente), no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, também, unânime, que os presentes autos de Aposentadoria TC/016782/2013 sejam conclusos e apensados ao processo TC/003517/2016 (Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Interessada: Maria do Rosário Carvalho de Andrade).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina-PI, 13 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator
Conselheiro Substituto

ACÓRDÃO Nº 409/18

Processo TC/003144/2016
Decisão nº 079/2018
Assunto:..... Prestação De Contas Exercício 2016 Da SAEAG – Serviço Autônomo De Águas E Esgoto
Órgão..... Alvorada Do Gurguéia - PI
Responsável..... Gerardo Pinto de Mesquita
Relator:..... Delano Carneiro Da Cunha Câmara**.**
Procurador..... José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEITA. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. CONTABILIDADE. IRREGULARIDADES NO BALANÇO PATRIMONIAL.

1. Déficit na arrecadação de receita.

Sumário. Prestação de Contas. Serviço Autônomo De Águas e Esgoto de Alvorada do Gurguéia-PI . Exercício 2016. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 300 UFR-PI. Decisão Unânime, corroborando o parecer ministerial.

Síntese das falhas encontradas: *1. Déficit de arrecadação de R$ 88.525,00, correspondendo a 97,92% da receita prevista atualizada, que foi de R$ 90.4055,00. 2. O Balanço Patrimonial não reflete a situação financeira do SAEAG, apresenta-se desequilibrado e desconectado em relação aos valores registrados a fim de se perquirir os fins para os quais foi concebida.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 27, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/02 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Gerardo Pinto de Mesquita**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09),* a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina-PI, 13 de março de 2018.

((Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara **Relator**

PARECER PRÉVIO Nº 33/2018

PROCESSO TC/002901/2016
DECISÃO Nº 154/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 19), CONTRADITÓRIO (PEÇA 43) E PARECER DO MPC (PEÇA 45).
RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA – PREFEITA
ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS (PEÇA 48).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL COM ATRASOFALHA PARCIALMENTE SANADA.

1. A irregularidade pelo descumprimento do prazo legal estabelecido no art. 165 CF/88, art. 33 da CE/89 e art. 3º da Resolução TCE/PI nº 39/2015.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Belém do Piauí – Exercício 2016. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da II DFAM (Peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 45), considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio de recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, após o trânsito em julgado da decisão, **comunicar** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 432/2018

PROCESSO TC/002901/2016
DECISÃO Nº 154/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 19), CONTRADITÓRIO (PEÇA 43) E PARECER DO MPC (PEÇA 45).
RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA – PREFEITA
ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS (PEÇA 48).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO INEXISTÊNCIA DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE.

1. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Belém do Piauí – Exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Expedição de determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da II DFAM (Peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 45), considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de ir**regularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, a teor do art. 79, I, II e VII, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Débora de Carvalho Noronha** no valor correspondente a **1.600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58). **Vencido** o Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, que votou acompanhando a multa proposta pelo Ministério Público de Contas no valor de 4.500 UFR.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Expedição de determinação** legal à SEAD-PI e às Prefeituras dos municípios de Belém do Piauí, Fronteiras e Jaicós para que abram processo administrativo disciplinar contra o Sr. Diógenes Bezerra Policarpo diante do indevido acúmulo de 05 (cinco) cargos públicos, comprovando-se o cumprimento da presente determinação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e abertura de Tomada de Contas Especial; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, após o trânsito em julgado da decisão, **comunicar** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 434/2018

PROCESSO TC/002901/2016
DECISÃO Nº 154/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 19), CONTRADITÓRIO (PEÇA 43) E PARECER DO MPC (PEÇA 45).
RESPONSÁVEL: JOANA JÚLIA RIBEIRO NETA - DE: 01/06/16 À 31/12/16.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. FUNDEB.

1. Divergência nos valores informados no saldo financeiro do Fundo pelo Demonstrativo SAGRE constituem falhas de natureza formal.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Belém do Piauí – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da II DFAM (Peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, após o trânsito em julgado da decisão, **comunicar** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).
Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 433/2018

PROCESSO TC/002901/2016
DECISÃO Nº 154/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 19), CONTRADITÓRIO (PEÇA 43) E PARECER DO MPC (PEÇA 45).
RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO - DE: 01/01/16 À 31/05/16.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB.
1. Ausência de irregularidades;

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Belém do Piauí – Exercício 2016. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da II DFAM (Peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, após o trânsito em julgado da decisão, **comunicar** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 435/2018

PROCESSO TC/002901/2016
DECISÃO Nº 154/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, OS SEGUINTES ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 19), CONTRADITÓRIO (PEÇA 43) E PARECER DO MPC (PEÇA 45).
RESPONSÁVEL: FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO – PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM O ENVIO DA NORMAL LEGAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Belém do Piauí – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da II DFAM (Peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, após o trânsito em julgado da decisão, **comunicar** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

PARECER PRÉVIO Nº 28/2018

PROCESSO TC/005433/2015
DECISÃO Nº 115/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE FRANCINOPOLIS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
PROCESSOS APENSADOS: TC/010146/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA), ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI

OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 27), CONTRADITÓRIO (PEÇA 99) E PARECER DO MPC (PEÇA 101).
RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA – PREFEITA
ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB Nº 7.345 (PEÇA 40, FLS. 13).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA COM PESSOAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme o disposto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o limite legal é 54%.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Francinópolis - Piauí – Exercício 2015. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 101), a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 109), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** discordando do parecer Ministerial, pela emissão do parecer prévio recomendando à **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou em substituição Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 354/2018

PROCESSO TC/005433/2015
DECISÃO Nº 115/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE FRANCINOPOLIS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
PROCESSOS APENSADOS: TC/010146/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA), ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 27), CONTRADITÓRIO (PEÇA 99) E PARECER DO MPC (PEÇA 101).
RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA – PREFEITA

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB Nº 7.345 (PEÇA 40, FLS. 13).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM OBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. O art. 25 § 1º da lei 8666/93 dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Francinópolis - Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 101), a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 109), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** discordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria do Socorro Bandeira Fonseca** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou em substituição Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 358/2018

PROCESSO TC/005433/2015
DECISÃO Nº 115/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO TC/010146/2016 APENSADA AO TC/005433/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
PROCESSOS APENSADOS: TC/010146/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA), ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 27), CONTRADITÓRIO (PEÇA 99) E PARECER DO MPC (PEÇA 101).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.
REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA)
ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS. FALHA PARCIALMENTE SANADA.

1. Considerado que a ocorrência foi sanada ante o envio da documentação, consubstanciando ao entendimento do Ministério Público de Contas, o envio fora do prazo não exclui a existência da irregularidade.

Sumário: Representação. Prestação de Contas da P.M. de Francinópolis - Piauí – Exercício 2015. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 101), a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 109), e o mais que dos autos consta no processo **TC/005433/2015** e considerando os autos da **REPRESENTAÇÃO TC/010146/2016 apensada ao TC/005433/2015,** decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **procedência** da Representação TC/010146/2016, em razão do envio fora do prazo não exclui a existência da irregularidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou em substituição Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 355/2018

PROCESSO TC/005433/2015
DECISÃO Nº 115/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE FRANCINOPOLIS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
PROCESSOS APENSADOS: TC/010146/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA), ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 27), CONTRADITÓRIO (PEÇA 99) E PARECER DO MPC (PEÇA 101).
RESPONSÁVEL: ELIANE RODRIGUES DE MORAIS.
ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB Nº 7.345 (PEÇA 94, FLS. 3).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme entendimento deste Tribunal embora a vedação do art. 42 da LRF limite-se ao último ano do mandato do titular de Poder ou órgão, a prática realizada demonstra claro descumprimento do equilíbrio exigido para as contas públicas, tomando-se como base o planejamento anual e o necessário equilíbrio entre receitas e despesas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Francinópolis - Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 101), a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 109), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o MPC, pela **não aplicação de multa a gestora**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou em substituição Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 356/2018

PROCESSO TC/005433/2015
DECISÃO Nº 115/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE FRANCINOPOLIS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
PROCESSOS APENSADOS: TC/010146/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA), ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 27), CONTRADITÓRIO (PEÇA 99) E PARECER DO MPC (PEÇA 101).
RESPONSÁVEL: DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA.
ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB Nº 7.345 (PEÇA 95, FLS. 3).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme entendimento deste Tribunal, embora a vedação do art. 42 da LRF limite-se ao último ano do mandato do titular de Poder ou órgão, a prática realizada demonstra claro descumprimento do equilíbrio exigido para as contas públicas, tomando-se como base o planejamento anual e o necessário equilíbrio entre receitas e despesas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Francinópolis - Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 101), a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 109), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o MPC, pela **não aplicação de multa a gestora**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou em substituição Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 357/2018

PROCESSO TC/005433/2015
DECISÃO Nº 115/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE FRANCINOPOLIS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
PROCESSOS APENSADOS: TC/010146/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE BLOQUEIO CONTAS CONTRA P.M. DE FRANCINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, REPRESENTADA: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA (PREFEITA), ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.435 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 16); OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 27), CONTRADITÓRIO (PEÇA 99) E PARECER DO MPC (PEÇA 101).
RESPONSÁVEL: MARIANO SILVESTRE LOPES VASCONCELOS – PRESIDENTE.
ADVOGADO: CELSO LEAL LOPES – OAB Nº 10.591 (PEÇA 96, FLS. 08).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS. FALHA PARCIALMENTE SANADA.

1. Conforme Resolução TCE Nº 09/2014 leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições.

Sumário: Representação. Prestação de Contas da P.M. de Francinópolis - Piauí – Exercício 2015. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 101), a proposta de decisão do Relator (Peça 109), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o MPC, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 109).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou em substituição Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor quórum quando do início do julgamento deste).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

DECISÕES MONOCRATICAS

Ref.: TC/005032/2018
ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017
UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO Nº 088/18 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de **Denúncia** apresentada em face do Vereador de Nossa Senhora dos Remédios, Sr. Enias Silva Rodrigues Neto, apontando que o vereador vem acumulando os seguintes cargos: de vereador no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Professor do Município de Nossa Senhora dos Remédios (40 horas), Professor do Município de Porto (40 horas) e de Professor do Município de Brejo no Estado do Maranhão.

Requereu desta Egrégia Corte de Contas:

> "*O Recebimento e processamento da presente representação, determinando, via de consequência, a notificação do representado para optar por um dos cargos, bem ainda, seja oficiado os órgãos competentes para apurar a necessidade de ressarcimento ao erário.*".

Compulsando os autos, verifico, entretanto, que o Denunciante, não obstante elenque uma série de fatos, não produziu provas sobre o alegado, por conseguinte restaram não preenchidos os requisitos fundamentais e necessários do Processo de Denúncia, senão vejamos:

> Art. 226, parágrafo único: "O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, **expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.**".

Ante o exposto, por não preencher a totalidade dos requisitos constantes no art. 96, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c 226, Parágrafo Único do RITCE/PI, tais como clareza dos fatos e documentação comprobatória, **NÃO CONHEÇO o expediente como Denúncia.**

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em, Teresina – PI, 28 de Março de 2018.
(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC/004519/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Aureni Pereira Lopes Rodrigues
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 83 / 2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **AURENI PEREIRA LOPES RODRIGUES**, CPF nº 273.863.923-20, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível IV, matrícula nº 0714356, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 463/2018 (Peça 2, fls.156), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30 de 15/02/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 3.495,63** (três mil e quatrocentos e noventa e

cinco reais e sessenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de março de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

PROCESSO: TC/018395/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO **Nº 061/18 - GWA**

Trata o presente processo de benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 138.491.743-87, RG nº 559.496 SSP-PI, na condição de esposa, em virtude do falecimento de LUIZ CONRADO DA SILVA, CPF nº 182.700.343-04, RG nº 168.496 SSP-PI, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe "Especial", Referência "B" do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 30/11/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 812/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 178, de 21/09/2016, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 5.107,56** (cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimentos, de acordo com a Lei nº 6.410/2013.	R$ 5.514,09
Desconto Pensão Previdenciária, consoante o art. 40, §7ºda CF/88.	R$ 406.53
Valor total	**R$ 5.107,56**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após, transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004614/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): SILVANEIDE COELHO RIBEIRO DE MACEDO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 071/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora SILVANEIDE COELHO RIBEIRO DE MACEDO, CPF nº 288.137.403-44, ocupante do cargo de

Professora 40 horas, Classe "SE", Nível II, matrícula nº 0755168, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 388/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30, de 15/02/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de R$ 3.716,20 (*três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos)*, compostos pelas seguintes parcelas: *a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo at. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17 (R$ 3.634,30); b) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC n° 71/06 (R$ 81,90).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004518/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): MARIA NOEME DE JESUS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÌ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 072/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA NOEME DE JESUS, CPF nº 264.661.203-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0420409, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com arrimo Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 164/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30, de 15/02/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais estão compostos das seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 - R$ 1.085,10); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 43,20), totalizando o valor de **R$ 1.128,30**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002630/2018
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 073/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor DANIEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 267.002.473-49, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 441, lotado na Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, bem como no art. 25 da Lei nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 057/2017-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCLXXXIV, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 1.707,68 (Um mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos**), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R$ 937,00
II – Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 83 da Lei Municipal n° 770/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R$ 442,73
III – Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal n° 719/2011 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Piano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos dor Município de Regeneração.	R$ 327,95
Proventos a atribuir	**R$ 1.707,68**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 72/2018-GDC

PROCESSO: TC/026330/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. FRANCISCO MENDES BRANDÃO

INTERESSADA: ELIANA MARIA DA ROCHA PITA BRANDÃO (CPF n° 085.558.888-83)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ELIANA MARIA DA ROCHA PITA BRANDÃO,** CPF n° 085.558.888-83, RG n° 408.705-PI, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr.

FRANCISCO MENDES BRANDÃO, CPF nº 160.301.923-53, servidor inativo do quadro pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Cabo, ocorrido em 21/04/2017, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 152, de 14 de agosto de 2017 (fl. 77 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1748/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 4429/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1451/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07 de agosto de 2017 (fl. 76 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.263,74 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
SUBSIDIO	Lei N° 6173/2012	3.150,00
COMPLEMENTO LEI 6933	LeI N° 6933/16	36,23
VPNI	LEI N° 6173/2012	77,51
	TOTAL	3.263,74

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEI**	**VALOR (R$)**
ELIANA MARIA	01/06/1962	Cônjuge	085.558.888-83	21/04/2017	VITALÍCIO	100,00	3.263,74

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 21 de abril de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 73/2018-GDC

PROCESSO: TC/026917/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. RAIMUNDO DE BRITO MELO FILHO
INTERESSADA: ALDA CAMPELO ARAÚJO DE MELO (CPF n° 078.172.663-87)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ALDA CAMPELO ARAÚJO DE MELO,** CPF n° 078.172.663-87, por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado **RAIMUNDO DE BRITO MELO FILHO**, CPF nº 014.557.373-72, matrícula 035426-X, servidor inativo do quadro pessoal da Secretaria da Saúde- SESAPI, no cargo de Agente Superior de Serviço na Especialização de Dentista, Classe "I", Padrão "F", ocorrido em 26/05/2014, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 220, de 27 de novembro de 2017 (fl. 56 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1736/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4453/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.661/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 28 de agosto de 2017 (fl. 54 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.959,42 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
30/35 Vencimento R$ 1.365,61	Lei n° 6399/2013	1.170,52
Adicional de Tempo de Serviços	Lei n° 13/94 c/c LC n° 033/03	77,29
Vantagem Pessoal	Lei Compl. n° 038/2004	771,61
	TOTAL	1.959,42

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
Alda Campelo Araujo de	01.03.1956	Cônjuge	078.172.663-87	01.07.2014	-	-	1.959,42

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de julho de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004609/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 074/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida ao servidor **ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS**, CPF nº 229.050.063-15, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 0719595, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 412/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.862,94** (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/026332/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MAXIMIANO MATIAS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão n° 075/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **MAXIMIANO MATIAS DA SILVA**, CPF nº 047.011.863-68, por si, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 808.734.053-15, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor-40h, ocorrido em 08/05/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1563/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.042,41 (TRÊS MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/004516/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DAS NEVES GOMES MOREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 076/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **MARIA DAS NEVES GOMES MOREIRA**, CPF nº 757.850.213-15, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível I, matrícula nº 0479098, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 394/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.736,19** (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS DEZENOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/026183/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ALBA ALVES COSTA MARQUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 077/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **ALBA ALVES COSTA MARQUES**, CPF nº 066.308.203-04, ocupante do cargo de Auditor Enfermeira, Classe "I", Padrão "D", matrícula nº 1443925, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 40 §1º, inciso III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 2131/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.120,07** (MIL CENTO E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.04.02 14:09:27 -03'00'